

LEI N.º 063, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.993.
Institui o Programa de Incentivo a Empresa e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º) - Fica instituído o Programa de Incentivo, que visa beneficiar as empresas que se instalarem no Município de Motuca nos exercícios de 1.993 a 1.996.

Artigo 2º) - Através do presente programa, Poder Executivo fica autorizado a ceder áreas ociosas de propriedade municipal ou ainda promover desapropriação para doações ou cessões, obedecidas as formalidades legais competentes.

Artigo 3º) - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Estabelecendo as formas e condições para a sua aplicação.

Artigo 4º) - As empresas beneficiadas por esta Lei gozarão de isenção de impostos até o dia 31 de dezembro de 1.996.

Artigo 5º) - As despesas com a presente Lei Correrão à conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1.993 e perdendo sua eficácia no dia 31 de dezembro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 30 de novembro de 1.993.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal

José Roberto Spinelli
Diretor Deptº de Administração Geral